

LEI Nº 4301/2013.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REMUNERATÓRIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Chefe do Executivo Municipal

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei Complementar altera a estrutura organizacional e remuneratória do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, visando à melhor prestação dos serviços públicos e o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 2º A Lei nº **4.227**/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 25 ..."

"Art. 26 O Conselho Deliberativo será integrado por seu Presidente e por 08 (oito) Conselheiros efetivos e 08 (oito) suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com reconhecida capacidade.

§ 1º Serão de livre escolha do Prefeito do Município:

I - 04 (quatro) Conselheiros efetivos, representantes institucionais, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) vagas reservadas aos segurados em atividade e seus respectivos suplentes e 01 (uma) vaga reservada aos segurados em inatividade ou pensionistas e seu respectivo suplente.

§ 2º Serão de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo do Município:

I - 02 (dois) Conselheiros efetivos, representantes institucionais, e seus respectivos suplentes, sendo 01 (uma) vaga reservada aos segurados em atividade e seu respectivo suplente e 01 (uma) vaga reservada aos segurados em inatividade ou pensionistas e seu respectivo suplente.

§ 3º Será de livre escolha do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Paulista:

I - 02 (dois) Conselheiros efetivos, representantes institucionais, e seus respectivos suplentes, sendo 01 (uma) vaga reservada aos segurados em atividade e seu respectivo suplente e 01 (uma) vaga reservada aos segurados em inatividade ou pensionistas e seu respectivo suplente.

§ 4º Será de livre escolha da Secretaria de Educação do Município do Paulista:

I - 01 (um) Conselheiro efetivo, representante institucional, e seu respectivo suplente, sendo reservadas entre os segurados em atividade, em inatividade ou pensionista.

§ 5º Os membros do Conselho deverão preencher, alternativamente, ainda uma das seguintes condições:

I - serem servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, servidores das autarquias e fundações municipais titulares de cargo efetivo, os quais deverão contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo público municipal.

§ 6º O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares entre si através de escrutínio secreto, terá direito a voz e, em caso de empate, a voto.

§ 7º O Secretário do Conselho Deliberativo será escolhido pelos seus pares entre si através de escrutínio secreto, cabendo-lhe entre outras atribuições lavrar as atas das reuniões.

§ 8º Na hipótese de não comparecimento a quaisquer das reuniões ordinárias injustificadamente por parte de quaisquer dos conselheiros, o membro faltante não receberá a gratificação no mês subsequente ao da falta, tudo devidamente registrado em ata a qual deverá ser encaminhada ao Diretor-Presidente para a adoção das providências cabíveis.

§ 9º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de 05 (cinco) membros."

"Art. 30 O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno e fiscalização da administração do PREVIPAULISTA, compor-se-á de seu presidente, de 04 (quatro) conselheiros efetivos e 04 (quatro) suplentes, todos escolhidos, preferencialmente, dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito ou engenharia.

§ 1º Serão de livre escolha do Prefeito do Município:

I - 02 (dois) Conselheiros efetivos, representantes institucionais, e seus respectivos suplentes, sendo 01 (uma) vaga reservada aos segurados em atividade e seu respectivo suplente e 01 (uma) vaga reservada aos segurados em inatividade ou pensionistas e seu respectivo suplente.

§ 2º Será de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo do Município:

01 (um) Conselheiro efetivo, representante institucional, e seu respectivo suplente, sendo reservadas entre os segurados em atividade, em inatividade ou pensionista.

§ 3º Será de livre escolha do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Paulista:

01 (um) Conselheiro efetivo, representante institucional, e seu respectivo suplente, sendo reservadas entre os segurados em atividade, em inatividade ou pensionista.

§ 4º Será de livre escolha da Secretaria de Educação do Município do Paulista:

I - 01 (um) Conselheiro efetivo, representante institucional, e seu respectivo suplente, sendo reservadas entre os segurados em atividade, em inatividade ou pensionista.

§ 5º Os membros do Conselho deverão preencher, alternativamente, ainda uma das seguintes condições:

I - serem servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, servidores das autarquias e fundações municipais titulares de cargo efetivo, os quais deverão contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício em cargo público municipal.

§ 6º O Presidente do Conselho terá direito a voz e, em caso de empate, a voto.

§ 7º O Secretário do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares entre si através de escrutínio secreto, cabendo-lhe entre outras atribuições lavrar as atas das reuniões, ser o guardião das documentações pertinente a função e das pautas em tramitação.

§ 8º Na hipótese de não comparecimento a quaisquer das reuniões ordinárias injustificadamente por

parte de quaisquer dos conselheiros, o membro faltante não receberá a gratificação no mês subsequente ao da falta, tudo devidamente registrado em ata a qual deverá ser encaminhada ao Diretor-Presidente para a adoção das providências cabíveis.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de 03 (três) membros."

"Art. 32 ...

I - DIRETOR-PRESIDENTE;

II - SUPERINTENDENTE;

III - DIRETOR DE APOIO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO;

IV - DIRETOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO;

V - DIRETOR DE ARRECAÇÃO E INVESTIMENTOS;

VI - DIRETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;

VII - ASSESSOR JURÍDICO;

VIII - GERENTE DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO;

IX - GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO;

X - ASSESSOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;

XI - COORDENADOR JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO;

XII - COORDENADOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO;

XIII - COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO;

XIV - COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;

XV - CHEFE DE SECRETARIA;

XVI - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos designados para assumir os cargos comissionados relacionados no art. 32 da presente lei poderão optar pela integralidade do cargo comissionado ou pela sua remuneração percebida como efetivo acrescida de 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio".

"Art. 33 Os cargos descritos nos incisos II, IV, V, VI e IX deverão ser preenchidos obrigatoriamente por servidores municipais investidos em cargo de provimento efetivo e os demais poderão ser exercidos por ocupantes de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente, exceto o cargo de Diretor-Presidente que será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais receberão os subsídios constantes no Anexo I que integra a presente Lei Complementar, cujo ônus do pagamento ficará a cargo do PREVIPAULISTA."

"§ 1º Ficam desde já criadas 02 (duas) funções gratificadas denominadas de FG1, FG2 e FG3 que constarão do Anexo I de que trata o caput, sendo estas para os servidores que ocuparem os cargos descritos nos incisos II, IV, V, VI e IX do art. 32, sem prejuízo do recebimento da remuneração do cargo efetivo."

"§ 2º ..."

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do PREVIPAULISTA.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 29 da Lei nº **4.227**, de 11 de novembro de 2011.

Paulista, 27 de maio de 2013.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) e FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DO ART. 33

| CARGO | SIMBOLO | QUANTITATIVO | VENCIMENTOS |
|---|---------|--------------|---------------|
| DIRETOR PRESIDENTE | | 01 | R\$ 10.000,00 |
| SUPERINTENDENTE | FG - 1 | 01 | R\$ 4.500,00 |
| DIRETOR DE APOIO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO | CC - 2 | 01 | R\$ 2.800,00 |
| DIRETOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO | FG - 2 | 01 | R\$ 2.800,00 |
| DIRETOR DE ARRECAÇÃO E INVESTIMENTOS | FG - 2 | 01 | R\$ 2.800,00 |
| DIRETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | FG - 2 | 01 | R\$ 2.800,00 |
| ASSESSOR JURÍDICO | CC - 3 | 01 | R\$ 1.800,00 |
| GERENTE DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO | CC - 3 | 01 | R\$ 1.800,00 |
| GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO | FG - 3 | 01 | R\$ 1.800,00 |
| ASSESSOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | CC - 3 | 01 | R\$ 1.800,00 |
| COORDENADOR JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO | CC - 4 | 01 | R\$ 1.350,00 |
| COORDENADOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO | CC - 4 | 01 | R\$ 1.350,00 |
| COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO | CC - 4 | 01 | R\$ 1.350,00 |
| COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | CC - 4 | 01 | R\$ 1.350,00 |
| CHEFE DE SECRETARIA | CC - 5 | 01 | R\$ 1.200,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | CC - 5 | 01 | R\$ 1.200,00 |

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DO ART. 25

| CARGO | GRATIFICAÇÃO |
|-------|--------------|
|-------|--------------|

| | |
|---|--------------|
| PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO | R\$ 1.500,00 |
| PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL | R\$ 1.500,00 |
| SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL | R\$ 1.200,00 |
| MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL | 900,00 |